



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## A (IN)EFETIVIDADE DO INSTITUTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E CULTURAL SUSTENTÁVEL FRENTE À LEGISLAÇÃO INSTRUMENTALIZADORA

### THE (IN)EFFECTIVENESS OF THE GEOGRAPHICAL INDICATIONS INSTITUTE FOR SUSTAINABLE SOCIO-ECONOMIC AND CULTURAL DEVELOPMENT AGAINST INSTRUMENTAL LEGISLATION

Juarez Fernandes Junior <sup>1</sup>Camila Morás da Silva <sup>2</sup>Isabel Christine de Gregori <sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho procurou analisar em que medida A Lei de Propriedade Industrial, no tocante ao instituto da Indicação Geográfica mostra-se como alternativa jurídica eficaz para o desenvolvimento socio-econômico e cultural sustentável no Brasil. O trabalho mostra-se alusivo à discussão atual, uma vez que se urge a efetivação do desenvolvimento socio-econômico e cultural sustentável. Diante disso, cumpre abordar de que modo a Propriedade Intelectual, por meio do Instituto das Indicações Geográficas, pode ser considerada como instrumento apto à tal efetivação. Isto, pois, no Brasil, as indicações geográficas ainda estão em processo iniciatório, sendo um instituto que carece de fomento. A busca pelo desenvolvimento econômico sustentável deve ser abordada a partir de um pensamento crítico, o qual possibilite uma abordagem contextualizada dos fatores sociais atuais. Assim, o presente artigo possui como teoria de base a Teoria Sistêmica. No que se refere aos métodos de abordagem, a presente pesquisa comprehende o emprego do modelo dedutivo. Quanto ao método de procedimento, será empregado o método histórico e monográfico. Por derradeiro, o presente trabalho caracteriza-se como original, posto que, apesar das Indicações Geográficas serem regulamentadas há muitos anos no Brasil, somente obtiveram uma proteção interna mais efetiva recentemente, sendo, portanto, um instituto pouco explorado no país e carente de pesquisas e obras jurídicas nacionais. Assim, evidencia-se como necessário buscar maiores discussões voltadas ao estudo das indicações geográficas como alternativa de harmonização entre o efetivo progresso socio-econômico e cultural de forma sustentável frente à legislação que regulamenta o referido instituto.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento; Indicações Geográficas; Legislação; Sustentabilidade.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduando do Programa de Formação de Professores para Educação Profissional (UFSM-UAB). Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade (GPPIC). E-mail: juarez@fernandesjr.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Advogada. Professora. Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade (GPPIC). E-mail: camilamorosas.adv@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM. E-mail: isabelcsdg@gmail.com.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## ABSTRACT

The present work sought to analyze the extent to which the Industrial Property Law, with regard to the Geographical Indication Institute, is an effective legal alternative for sustainable socio-economic and cultural development in Brazil. The work is allusive to the current discussion, since it is urgent the realization of sustainable socio-economic and cultural development. Given this, it is necessary to address how Intellectual Property, through the Institute of Geographical Indications, can be considered as a suitable instrument for such realization. This is because, in Brazil, geographical indications are still in the initiation process, being an institution that needs funding. The search for sustainable economic development must be approached from critical thinking, which enables a contextualized approach to current social factors. Thus, the present research project has as its basic theory the systemic theory. Regarding the Approach Methods, the present research comprises the use of the deductive model. As for the Method of Procedure, the historical and monographic method will be employed. Finally, the present work is characterized as original, since, although Geographical Indications have been regulated for many years in Brazil, they have only recently obtained more effective internal protection, being, therefore, an institute little explored in the country and lacking research. and national legal works. Still, there are few studies that seek to study the geographical indications as an alternative to harmonize the effective socioeconomic and cultural progress in a sustainable way in face of the legislation that regulates the institute.

Keywords: Development; Geographical indications; Legislation; Sustainability.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho surge da efetivação do desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável, utilizando das Indicações Geográficas (IG's). Diante disso, cumpre abordar de que modo a Propriedade Intelectual, por meio do Instituto das Indicações Geográficas, pode ser considerado como instrumento apto à tal efetivação, pois, no Brasil, as indicações geográficas ainda estão em processo iniciatório, sendo um instituto que deve ser utilizado para que seja possível alcançar um desenvolvimento efetivamente sustentável.

Muito embora as Indicações Geográficas serem regulamentadas há muitos anos no Brasil, somente obtiveram uma proteção interna mais efetiva recentemente, sendo, portanto, um instituto pouco explorado no país e carente de pesquisas e obras jurídicas nacionais. Ainda, são poucos os trabalhos que buscam estudar as indicações geográficas como alternativa de harmonização entre o efetivo progresso socioeconômico e cultural de forma sustentável, o que torna necessário fomentar a pesquisa e análise da legislação que regulamenta o referido instituto.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A temática (in)efetividade do instituto das Indicações Geográficas como instrumento apto ao fomento do desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável se delimita a buscar verificar de que modo a propriedade intelectual, através do instituto das Indicações Geográficas, mostra-se como mecanismo eficaz para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e cultural, de modo sustentável, a partir da legislação instrumentalizadora.

O problema de Pesquisa parte da Lei de Propriedade Industrial, no tocante ao instituto da Indicação Geográfica, buscando responder o questionamento se de fato o presente instituto mostra-se como alternativa jurídica eficaz para o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável no Brasil.

O objetivo geral comprehende examinar em que medida a legislação atinente ao instituto das indicações geográficas auxiliam no alcance de efetivo crescimento socioeconômico e cultural no Brasil. E os objetivos específicos comprehendem analisar a Propriedade Intelectual sob a ótica da legislação da Propriedade Industrial, objetivando-se a descontaminação do instituto das Indicações Geográficas; Abordar as premissas estruturais para o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável e; Identificar a (in)efetividade do instituto das Indicações Geográficas como mecanismo de fomento ao desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável.

A busca pelo desenvolvimento econômico sustentável deve ser abordada a partir de um pensamento crítico, o qual possibilite uma abordagem contextualizada dos fatores sociais atuais. Assim, o presente trabalho, possui como Teoria de Base a Teoria Sistêmica, que visa proporcionar uma pesquisa que contemple uma visão destes elementos interdependente e que estão, por natureza, interligados.

No que se refere aos Métodos de Abordagem, a presente pesquisa comprehende o emprego do modelo dedutivo, pois contará com a análise do Instituto da Propriedade Intelectual, especificadamente o instituto das Indicações Geográficas e, num segundo momento, trilhará o caminho de apreciação, estudo e crítica ao modelo de instrumentalização dos processos de obtenção perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Quanto ao Método de Procedimento, será empregado o método histórico e monográfico. O método histórico será usado a fim de analisar a evolução histórica do instituto da Indicação Geográfica e do desenvolvimento sustentável, até o presente



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

momento. Aplicar-se-á o método monográfico para possibilitar uma apreciação generalizada da aplicação da Indicação Geográfica sob a perspectiva do desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável.

Para que os objetivos propostos se concretizem, a técnica escolhida é a documentação indireta, de modo a proporcionar o acesso e levantamento de todas as informações possíveis e pertinentes ao assunto em pauta. Para a aplicação da técnica mencionada, será realizada pesquisa documental (fonte primária) através da coleta de dados em documentos, fontes estatísticas, arquivos particulares e documentos jurídicos. Conexo a isto, será efetuada pesquisa bibliográfica, a qual terá como objetivo reunir bibliografias (fonte secundária) sobre a temática através da coleta de artigos, monografias, teses, publicações em revistas, doutrinas e sites oficiais.

O presente trabalho será estruturado, em seu corpo, por dois capítulos, sendo o primeiro abordando as Indicações Geográficas sob a ótica do desenvolvimento que o instituto pode oferecer, e o segundo abordando a aplicabilidade das Indicações Geográficas frente a sua legislação instrumentalizadora, como meio de fomento ao desenvolvimento.

## 1 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENVOLVIMENTO

Muito se discute atualmente sobre Indicações Geográficas, pois demonstra-se de grande abrangência e interação com toda a sociedade a sua aplicabilidade, integrando de forma sistêmica fatores econômicos, sociais e culturais.

Para tanto é necessário garantir que o procedimento de obtenção de uma Indicação Geográfica, desde que cumprido os requisitos necessários, não detenha morosidade e burocratização que afete o desenvolvimento de determinada localidade.

O desenvolvimento de uma região pode ser definido como um processo que busca a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, no que tange diversos aspectos, sendo exemplos destes, o social, econômico, político e cultural, tudo isso de forma sustentável. Entretanto, dentre os aspectos vinculados à questão de desenvolvimento, o progresso econômico assume grande destaque, pois é compreendido como instrumento para a obtenção dos demais.

Verifica-se, portanto, que dentre as diversas formas de fomentar o crescimento econômico, cada região, considerando suas peculiaridades, adota diferentes estratégias ou



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

políticas. Neste sentido, surge alternativa já conhecida no exterior: a proteção jurídica da propriedade intelectual, encontrando maior difusão da efetiva utilização de seus institutos, haja vista que visa proporcionar, entre seus benefícios, o uso apenas pelo titular legítimo, gerando recursos à localidade que investiu no setor e, por consequência, fomentando a economia local.

Considerando os direitos oriundos da propriedade intelectual, que se demonstram capazes de proporcionar progresso econômico regional, observa-se as indicações geográficas, as quais são compostas por signos distintivos que diferenciam produtos, ou serviços, em razão da sua origem, atuando como um diferencial para o consumidor (LOCATELLI, 2008).

É possível compreender o conceito do referido sistema, de acordo com o englobamento feito pelo Acordo TRIPS, ao qual indica que as Indicações Geográficas vinculam produtos com sua origem, quando de território de um Membro, compreendendo região e localidade do território. Há também a indicação de qualidade, reputação e características do produto, desde que vinculada a sua origem. (TRIPS, 2018)

O presente acordo, ao qual o Brasil é membro, influenciou a promulgação de leis que se objetivam a estabelecer a proteção a diversas áreas da propriedade intelectual. Em destaque encontra-se a Lei nº 9.297 de 14 de maio de 1996, regulando a propriedade industrial abarcando as indicações geográficas. Vejamos o que diz os seguintes artigos:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (BRASIL, 1996)

É possível compreender, portanto, que o referido sistema possui duas modalidades: a indicação de procedência e a denominação de origem. Na primeira, é verificado que no nome geográfico da localidade torna-se reconhecida como referência de produção, fabricação ou extração do produto ou serviço, e na segunda, que designe produto ou



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

serviço cujas qualidades ou características derivem exclusivamente àquele meio geográfico, bem como seus fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

Ainda na Lei nº 9.297 de 14 de maio de 1996, é possível verificar em seu artigo 182 e parágrafo único que o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos em determinada localidade, observando inclusive padrões e requisitos de qualidade e reputação, além de imputar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) a responsabilidade para tais procedimentos. (BRASIL, 1996)

Diante do contexto observado, se fez necessário a instauração do presente instituto no âmbito judiciário, de modo a criar a proceduralização e trazendo condições e requisitos para os registros. Momento também, que foi entregue ao Inpi as condições de como se daria o registro e sua outorga. (RODRIGUES, MENEZES, 2000)

Por consequência, resultarão selos que proporcionarão distinção e procedência de determinado serviço, localidade, produtos, entre outros, possibilitando a ampliação, qualificação e inserção em novos mercados mais visados e reconhecidos.

Se percebe um desenvolvimento sustentável com a prática do presente instituto, que se difere do mero crescimento numérico, que se objetiva diante de pretensões simplistas e ineficazes do ponto de vista sustentável.

A possibilidade de desenvolvimento sustentável compreendido ultrapassa a barreira econômica, visto que pode influenciar diretamente na expansão de capacidade econômica de regiões e pessoas. Deste modo, verifica-se importante quesito a ser analisado a superação do paradigma desenvolvimento/crescimento, posto que as Indicações Geográficas retribuem ao possuidor de seu título o retorno econômico para toda a sociedade.

É importante verificar que o uso do instituto das indicações geográficas compreende instrumento potencializador de produtos e serviços, possibilitando a inserção em mercados mais exigentes e lucrativos, além de beneficiar uma coletividade, visto que os benefícios das Indicações Geográficas afetam positivamente toda uma região, fazendo com que cresça de forma equilibrada (LOCATELLI, 2008).

Seguindo sob a perspectiva do pensamento industrial, é preciso atentar-se aos produtos e serviços artesanais, pois não possuem o condão que proporciona concorrer com



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

grandes mercados. A partir da obtenção de uma Indicação Geográfica, é possibilitada a inserção de mais concorrência em mercados que muitas vezes se encontram em estado de monopólio. Assim, comprehende-se como fundamental a implementação de tais indicações para a manutenção de atividades artesanais típicas e locais.

Destaca-se que o fomento pelo desenvolvimento não se limita a questões industriais e econômicas, pois um desenvolvimento equitativo deve compreender a sociedade como um todo, afetando a economia, mas também propiciando a perpetuação de culturas locais (SACHS, 2004). Nesse sentido, para além do viés econômico, as Indicações Geográficas têm papel essencial na valorização das multiplicidades culturais.

A compreensão de desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável, em verdade, traduz o crescimento equitativo, de modo que não proporcione o estímulo à desigualdade, pois programas de valorização e incentivo à economia, por vezes, beneficia pessoas de forma individual e pontual, em detrimento de abranger grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O resultado desse panorama é, muitas vezes, o crescimento econômico de determinado indivíduo, o que acaba por não colaborar com a sociedade de maneira completa e desestimula iniciativas empreendedoras por parte de pessoas e grupos com menor poder financeiro.

## 2 APLICABILIDADE DO INSTITUTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SOB A ÓTICA DE SUA INSTRUMENTALIZAÇÃO

O uso das Indicações Geográficas proporciona o estímulo ao empreendedorismo, visto que, utilizando de um indicativo de produto ou serviço, haverá estímulo a pessoas que possuem criatividade para elaboração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. A partir disso, é possível para esses indivíduos a ascensão social por meio de seu próprio trabalho. Nesse contexto, Locatelli (2008, p. 71) leciona: “(...)a melhoria das condições econômicas de um país ou de uma dada região, de forma que tais condições possam instrumentalizar uma melhor qualidade de vida das pessoas e, consequentemente, o processo de desenvolvimento como um todo (...)”.

Considerando o exposto acima, as Indicações Geográficas se demonstram nos dias



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

atuais como potenciais instrumentos para superação de uma racionalidade industrial e um pensamento insustentável. Cumpre analisar de que forma isso se impõe internamente na proceduralização de obtenção das benesses que o presente instituto oferece.

Portanto, o desenvolvimento objetivado pelas indicações geográficas demonstra a necessidade de fomento e ampliação de debate e estudo da temática, em especial pelo pequeno número de indicações existentes frente a grande socio-biodiversidade do país. Apesar disso, observa-se um crescimento do interesse na área nos últimos anos, tanto no panorama local quanto mundial, como informado pelo coordenador de Indicações Geográficas do INPI em 2018, André Luis Balloussier, para matéria do Portal Agência de Notícias<sup>4</sup>. No entanto, diante da importância da temática, é de extrema necessidade o aprofundamento dos procedimentos encaminhados perante o INPI, para que seja possível compreender a demanda por indicações, bem como as motivações de aceites e recusas.

Nesse sentido, torna-se relevante observar o sentimento de pertencimento que uma Indicação Geográfica proporciona à comunidade local. Estar inserido em determinada localidade cujas características são nacionalmente reconhecidas é fator de alavancamento da autoestima e propulsor econômico cultural. Considerando que a perspectiva tridimensional socioeconômica e cultural de cunho sustentável pode ser efetivamente atendida por tal instituto, este implica diretamente no ciclo de retroalimentação e evolução através das melhorias nas condições locais de concorrência, implicando na cooperação entre diversos sistemas interdependentes para a obtenção de melhores condições de vida a todos (GREGORI; NEDEL, 2016). Ou seja, diante da notável e compreensível influência positiva, é necessária a valorização de estudos que visem a proceduralização desburocratizada para fins de aprimoramento legislativo.

Assim, a percepção do desenvolvimento por meio das Indicações Geográficas, atrelado às melhorias nas diversas faces que englobam a sustentabilidade, demonstram a potencialidade do presente instituto. Isso porque a concessão do signo distintivo faz com que seus detentores possuam vantagem e possibilidade de concorrência e, por consequência, com a maior comercialização e visualização da localidade, haja vista o crescimento econômico local. Todavia, é importante enfatizar que este crescimento econômico não se opera de forma isolada, uma vez que se impulsionam outras variáveis

<sup>4</sup> Notícia do Portal Agência de Notícias. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/especiais/um-panorama-das-indicacoes-geograficas-no-brasil/>> Acesso em 27 de julho de 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

atreladas ao desenvolvimento (GREGORI; NEDEL, 2016).

É verificado que o uso das Indicações Geográficas pertencem ao contexto da perspectiva sustentável, utilizando de um instrumento jurídico apto ao desenvolvimento de toda a sociedade, de forma equitativa. É relevante ressaltar que o reconhecimento de indicações geográficas difere de outros tipos de instrumentos para o desenvolvimento, uma vez que, além de promover o desenvolvimento econômico, promove o desenvolvimento social [...] (THAINES, 2017, p. 7)

Verifica-se, portanto, que a obtenção das indicações geográficas busca construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, revelando a fortificação de uma dada cultura, de uma história, reputação e constância. Ou seja, este reconhecimento não facilita apenas a concorrência econômica do produto, mas que essa se dê em comunhão com a garantia do desenvolvimento sustentável daquelas comunidades (BRUCH, 2008).

Com base no exposto, observa-se a superação do paradigma tradicional que pensava o desenvolvimento através do binômio Estado e Mercado, passando a incluir como terceiro componente a sociedade civil. Desta forma, a importância dada aos sujeitos pertencentes demonstra-se dividida de forma mais democrática, fugindo do modo tradicional (PERIN, 2004).

A diversidade territorial e cultural do Brasil se demonstra como potencializador do presente instituto, trazendo a proteção intelectual por meio das Indicações para a garantia de desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável, de maneira célere e desburocratizada, fazendo com que as riquezas escondidas, sejam agora valorizadas, representando, inclusive, a possibilidade de se impetrar um pensamento desenvolvimentista sustentável e acolhedor.

Nesse sentido, verifica-se que é possível enxergar na Propriedade Intelectual um meio propulsor do crescimento socioeconômico e cultural sustentável, utilizando-se das Indicações Geográficas. No entanto, faz-se necessária a promoção e o aprofundamento dos estudos a despeito da legislação vigente para fins de garantir a real e célere efetividade



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

deste instituto potencialmente capaz de suprir demandas sociais e econômicas tão importantes e necessárias.

## CONCLUSÃO

Com base no exposto, comprehende-se que é possível alcançar o desenvolvimento do país utilizando das Indicações Geográficas, assim como outros signos distintivos. A utilização do presente instituto possui grande potencial para atender às demandas de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

As indicações geográficas possibilitam o aumento da valorização de produtos locais, atendendo demandas do consumidor, proporcionando desenvolvimento para a localidade de forma sustentável e equânime. Além disso, o desenvolvimento alcançado pode proporcionar a inserção de produtos nacionais no mercado internacional, trazendo maior valor agregado a produtos e serviços que merecem destaque pelas peculiaridades e circunstâncias de produção e fornecimento.

O grande potencial que se visualiza pode encontrar grandes desafios quando analisado sob a ótica da sua aplicabilidade, possibilitando que a burocratização e a ausência ou escassez de estudos limite o desenvolvimento de diversas regiões do país. Vislumbra, ainda, como sustentável o desenvolvimento alcançado pelas Indicações Geográficas, tendo em vista as vastas possibilidades de crescimento equitativo, ou seja, desenvolvimento que alcança não somente grandes corporações, mas também pequenos produtores e prestadores de serviços que se utilizam das indicações geográficas por estarem inseridas dentro do mesmo contexto territorial.

Sob um ponto de vista prático, locais que detém insígnias distintivas obtidas pelas Indicações Geográficas passam a construir maior credibilidade perante o mercado, trazendo segurança aos consumidores, que passam a desfrutar de maior credibilidade para determinada localidade.

Essa credibilidade proporciona maior sentimento de pertencimento e valorização de produtos e serviços, estimulando o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável, atendendo de forma equitativa determinada localidade.

Além disso, observa-se que, ao passo que a visibilidade aumenta em localidades que detém selos de indicações geográficas, logo se vislumbra o aumento por demanda de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

produtos e serviços, o que, por vezes, proporciona não somente o fomento de estruturas comerciais já existentes, mas também a ampliação do mercado.

Assim, é possível inferir que o desenvolvimento que se propõe as Indicações Geográficas demonstra a grande possibilidade de crescimento do debate e estudo do instituto, principalmente no tocante a escassa quantidade de indicações existentes, frente a grande socio-biodiversidade do país.

Compreendo o Brasil como país de proporções continentais, há que se visualizar que o instituto das indicações geográficas são pouco explorados, e diante das incontáveis possibilidade que se visualiza para o desenvolvimento do país utilizando o presente instrumento, mais do que viável, é necessário que se busque e estimule todas as regiões do país que se obtenha insígnias distintivas buscando autovalorizar-se e assim, proporcional desenvolvimento local de forma sustentável, tanto na seara socioeconômica, como na cultural.

Já é possível vislumbrar certo crescimento na área, através das indicações geográficas já existentes, mas é preciso aprofundar os meios de obtenção, ou seja, os procedimentos que se direcionam ao INPI, para que seja possível compreender a demanda por indicações, bem como as motivações de aceites e recusas, visto que a proceduralização do instituto é fundamental para o desenvolvimento sustentável do país.

Em vista disso, percebendo o valor agregado que se encontra em produtos e serviços oriundos de localidades que usufruem das benesses das indicações geográficas, que se conclui que o presente instituto deve ser objeto de estudo e aplicação constante, para que seja possível alcançar o desenvolvimento do país, sob o viés sustentável.

Para tanto, são necessários aprofundamento e propagação dos meios de obtenção de insígnias distintivas das indicações geográficas, visando que sua proceduralização não seja óbice do desenvolvimento de determinada localidade.

Assim, comprehende-se que a desburocratização dos procedimentos de obtenção, desde que se mantenha o atendimento aos requisitos que se fazem necessários, é o meio pelo qual tornará o instituto mais célere e viável, para alcançar os objetivos que se propõem.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## REFERÊNCIAS

ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO. **Acordo TRIPS.** Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf> >. Acesso em: 13 out. 2018.

BRASIL. **Lei 9.279/96:** Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 13 out. 2018.

BRUCH, K. L.. **Indicações geográficas para o Brasil:** problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania.. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

GREGORI, Isabel Chrristine Silva de; NEDEL, Nathalie Kuczura. **Indicações Geográficas:** um mecanismo jurídico apto a impulsionar o desenvolvimento enquanto revelador das diversas facetas da sustentabilidade. Curitiba, 2016. Disponível em: <[http://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA\\_n.46.05.pdf](http://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.46.05.pdf)>. Acesso em 27 jul. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Indicação Geográfica.** Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/portal/acessoainformacao/artigo/indicacao\\_geografica\\_1351692102723](http://www.inpi.gov.br/portal/acessoainformacao/artigo/indicacao_geografica_1351692102723)>. Acesso em: 13 out. 2018.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas: A Proteção Jurídica Sob A Perspectiva Do Desenvolvimento Econômico.** Curitiba: Juruá, 2008.

RODRIGUES, M. A. C.; MENEZES, J. C. S. **A proteção legal à indicação geográfica no Brasil.** Revista da ABPI, Rio de Janeiro, n. 48, p. 3-20, 2000.

SACHS, I. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

PERIN, Zeferino (org.). **Desenvolvimento regional:** um novo paradigma em construção. Erechim: EdiFAPES, 2004.